

PROCESSO N° 325/19

PROTOCOLO N° 14.288.412-7

DATA: 05/10/16

PARECER CEE/CEIF N° 136/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DONA LEOPOLDINA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/07/17 a 10/07/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial à ao Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 92/19-Sued/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual do Campo Dona Leopoldina – Ensino Fundamental e Médio, município de Juranda, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Almirante Barroso, s/n, município de Juranda. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 666/19, de 19/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 24/05/17 a 24/05/22.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 61/82, de 15/06/82;
- b) reconhecimento: nº 2616/88, de 15/08/88;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2295/13, de 16/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/13, de 15/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/12 a 09/07/17.

PROCESSO N° 325/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 28/17, de 23/05/17, do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/06/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 323, 336)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1791/19, de 02/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 393)

Foram apensados ao protocolado o Laudo da Vigilância Sanitária e solicitação do ambiente específico do Laboratório de Ciências, às fls. 396 e 397.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Possui **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Helena Connor Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) Não possui **Laboratório de Ciências**: As atividades práticas do laboratório acontecem na sala de aula.

(...) **Biblioteca e Laboratório de Informática**: ocupam o mesmo espaço físico.

PROCESSO N° 325/19

(...) A avaliação interna se encontra à fl.383, e quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						De	
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	AN 20
6°	20	13	16	09	15	10	01	-
7°	22	20	17	18	15	15	01	-
8°	14	18	18	14	16	16	01	-
9°	15	10	15	18	15	15	01	-

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.337)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 367, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 332 e 333, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Após solicitação deste Conselho ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio de telefone, em 23/05/19, foram encaminhadas por e-mail, as seguintes informações complementares:

- a) Laudo da Vigilância Sanitária, válido até 28/02/20.
- b) solicitação no Sistema Obras Online, sob nº 10584, de 10/05/19, à fl. 397.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio do Campo Dona Leopoldina – Ensino Fundamental e Ensino Médio, do município de Juranda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 10/07/17 a 10/07/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 325/19

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

c) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

d) garantir o pleno funcionamento da Biblioteca.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF